



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 497 DE 23 DE MARÇO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a tomar medidas de estímulo à adimplência tributária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a promover anualmente campanha de premiação de contribuintes que estejam rigorosamente adimplentes para com o Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – Fica também autorizada a promoção anual de campanha de premiação aos contadores, que estejam no exercício regular de suas funções, no âmbito deste Município.

Art. 2º – As despesas com a promoção, em cada exercício, não poderão exceder, em UFIRCE, o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da receita interna do município no exercício anterior.

Art. 3º – A regulamentação, estabelecendo critérios de premiação, natureza e quantidade dos prêmios, e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito cumprimento do que estabelece esta Lei, será objeto de Ato do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º – Para os efeitos desta Lei, ficam convalidadas as campanhas de premiação de contribuintes e de contadores realizadas anteriormente a vigência da presente, a contar do exercício financeiro de 1997.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de março de 2004.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal